

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

REGULAMENTO DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º - A Câmara Municipal de Lamego institui as seguintes condecorações:

- a) – Medalha de Ouro da cidade;
- b) – Medalha de Mérito Municipal;
- c) – Medalha de Assiduidade e Bons Serviços Municipais.

I

Da Medalha de Ouro da Cidade

Artigo 2.º. – A Medalha de Ouro da cidade destina-se a galardoar personalidades distintas que visitem Lamego, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços considerados relevantes à cidade de Lamego, designadamente de que resulte maior renome para a cidade, benefício colectivo ou honra especial.

Artigo 3.º - A atribuição da Medalha de Ouro da cidade depende de deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal ou do Executivo da Câmara, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 4.º - 1 - A atribuição da Medalha de Ouro da cidade confere ao agraciado o título de cidadão honorário, quando se trate de personalidade distinta ou de cidadão benemérito, quando o Lamecense.

2 – A entrega da medalha far-se-à em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Artigo 5.º - A medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de um fita de 3 cm de largura com as cores verde e branca.

Artigo 6.º - À Medalha de Ouro da cidade corresponde o seguinte distintivo:

- Uma roseta de seda de forma circular com o brasão de armas da cidade.

II

Da Medalha de Mérito Municipal

Artigo 7.º - A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar as pessoas singulares ou colectivas do município ou funcionários municipais, de cujos actos tenham advindo benefícios para o concelho, melhoria das condições de vida dos seus munícipes, desenvolvimento cultural, divulgação ou aprofundamento da sua história, enriquecimento do seu património ou outra vantagem que mereça ser reconhecida.

Artigo 8.º - a sua concessão obedecerá ao disposto no artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 9.º - 1 – A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, de prata ou de cobre, dependendo a atribuição de cada uma destas categorias do valor e projecção do acto praticado.

2 – A atribuição de uma das medalhas atrás mencionadas não prejudica a concessão de outra ou outras de grau superior, desde que tal se justifique.

Artigo 10.º - A entrega da Medalha de Mérito Municipal far-se-à em cerimónia solene que decorrerá em local adequado.

Artigo 11.º - A medalha será usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura com as cores verde e branca.

Artigo 12.º - À Medalha de Mérito Municipal corresponde o seguintes distintivo, a usar do lado esquerdo do peito:

- Uma roseta de forma circular com as cores do brasão de armas da cidade sendo branca no centro e verde na periferia e com a designação da categoria (ouro, prata, cobre).

III

Da Medalha de Assiduidade e bons Serviços Municipais

Artigo 13.º - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços destina-se a galardoar os servidores municipais que, no cumprimento dos seus deveres, tenham revelado exemplar comportamento, zelo, assiduidade e competência.

Artigo 14.º - 1 – A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços é de ouro, de prata e de cobre, dependendo a concessão de cada uma destas categorias da importância da função exercida, do graus das qualidades nelas demonstradas e do período decorrido ao serviço da Câmara.

2 – A atribuição de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau superior desde que tal se justifique.

Artigo 15.º - A concessão da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços Municipais é da competência do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por proposta de um dos membros do Executivo da Câmara ou ainda de um dos directores de Serviço, feito sob sigilo.

Artigo 16.º - Na concessão da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços observar-se-à o disposto no artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 17.º - A entrega de medalhas faz-se em cerimónia solene conjunta a decorrer em local adequado e em data fixada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 18.º - 1 – as categorias da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços Municipais são atribuídas segundo as seguintes regras:

- a) – A de ouro, aos servidores com 35 anos completos de serviço;
- b) A de prata, aos servidores com 25 anos completos de serviço;
- c) A de cobre, aos servidores com 15 anos completos de serviço.

2 – A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 19.º - 1 – A concessão da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços é da competência do Presidente da Câmara que exercerá depois de seguidos os termos dos artigos 3.º e 15.º.

2 – O Presidente pode atribuir, a título excepcional e independentemente do tempo de serviço, por sua iniciativa ou dos membros da Câmara ou ainda de qualquer director de Serviço as medalhas referidas no artigo 14.º em despacho fundamentado e, atento aos especiais serviços prestados pelo funcionário.

Artigo 20.º - Qualquer punição disciplinar, excepto, a advertência e a repreensão, terá como efeito que a contagem de tempo de serviço a que se refere o artigo 18.º se inicie a partir do termo do cumprimento dessa punição.

Artigo 21.º - Poderão ser agraciados com a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços os servidores julgados incapazes ou aposentados desde que contem na efectividade de serviço o tempo presente no artigo 18.º.

Artigo 22.º - 1 – Todos os anos as direcções de Serviços organizam e remetem à Repartição de Pessoal a lista do pessoal que esteja nas condições de ser agraciado.

2 – Recebidas as listas a que se refere o número anterior a repartição de pessoal (Secretaria) organiza o respectivo processo, dando informações sobre dúvidas que se levantam na contagem de tempo de serviço, remetendo-o em seguida à comissão a que se refere o artigo seguinte até ao dia 30 de Julho.

Artigo 23.º - 1 – a comissão será constituída por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, pelo Director de Serviços e pelo Chefe da Secretaria, da qual o primeiro será presidente e o último secretário. Apreciado o processo a que se refere o artigo anterior, a comissão elaborará uma proposta a submeter a despacho do Presidente da Câmara, com indicação de todos os servidores que considere nas condições.

2 – Quando a proposta recair em qualquer dos servidores membros da comissão o Presidente da Câmara promoverá a sua substituição.

Artigo 24.º - A entrega da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços, faz-se em cerimónia simples, durante o mês de Setembro, no quadro das Festas da Cidade.

Artigo 25.º - 1 – A Medalha de Assiduidade e bons Serviços tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este Regulamento.

2 – A medalha é usada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura com as cores verde e branca, com duas faixas.

Artigo 26.º - As Medalhas de Assiduidade e Bons Serviços correspondem os seguintes distintivos, a usar do lado esquerdo do peito:

- a) – A medalha de ouro – uma roseta de seda de forma circular, bipartida com as cores branca e verde, de 3 cm de diâmetro;
- b) A medalha de prata – uma fita de 2 cm de largura, com as cores da cidade com uma fivela e travessão prateado;
- c) A medalha de cobre – a mesma fita da medalha de prata, com fivela e travessão de cobre.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º - Aos agraciados é permitido requerer, para seu uso, miniaturas das medalhas concedidas.

Artigo 28.º - A aquisição de medalhas, sua miniaturas e distintivos constituirão encargo do Município.

Artigo 29.º - De todas as medalhas serão passados diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 30.º - As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.